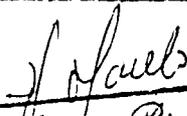


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 23, 12, 02.

  
João Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

LIDO  
Em 20 / 12 / 02  
Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 714 /2002-GAG

Brasília, 19 de Dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de unidades orgânicas e cargos em comissão na Secretaria de Estado de Educação.

Esta iniciativa decorre da necessidade imputada pela Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2001, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, que descentralizou as atividades relativas à manutenção do cadastro, do pagamento e da instrução dos processos de aposentadoria e pensões para a Secretaria de Estado de Educação, entre outros órgãos.

Quando da publicação da Portaria nº 525, a Secretaria de Estado de Educação já havia promovido sua reestruturação administrativa (Decreto nº 21.397, de 31 de julho de 2000) e as atividades retromencionadas não compunham o seu rol de competência.

Em vista do exposto, necessário se faz a criação das unidades orgânicas e cargos em comissão constantes da presente proposta para o desempenho das atividades agregadas com a eficiência e eficácia desejadas.

Nesta oportunidade aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **JORGE AFONSO ARGELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília-DF

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 3232/02  
Fl. n.º 01 P. 1ª

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**PL 3232 /2002**

**DE 2002**

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Ficam criadas na Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal as seguintes unidades:

**GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**  
**NÚCLEO DE PAGAMENTO**  
**NÚCLEO DE CONCESSÃO**  
**NÚCLEO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário-Adjunto, CNE 4, na estrutura da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Ficam criados 04 cargos de Assessor Especial, CNE 5, na estrutura do Gabinete do Governador.

Art. 4º Fica extinta a Subsecretaria de Relações de Assuntos Sindicais.

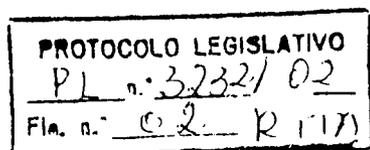
*Parágrafo único* – Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a redistribuir os cargos da Subsecretaria extinta neste artigo.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 6º O percentual de que trata o caput do artigo 8º da Lei nº 367, de 3 de dezembro de 1992, com alterações posteriores, passa a ser de 84% (oitenta e quatro por cento).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO

Cargos em comissão criados na Secretaria de Estado de Educação  
(Art. 2º da Lei n.º de de de 2002)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES		
Gerente	DFG 11	01
NÚCLEO DE PAGAMENTO		
Chefe	DFG 07	01
NÚCLEO DE CONCESSÃO		
Chefe	DFG 07	01
NÚCLEO E CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO		
Chefe	DFG 07	01
SECRETÁRIO-ADJUNTO	CNE 04	01

Cargos de Natureza Especial criados no Gabinete do Governador

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
Assessor Especial	CNE-05	04

